

**Processo n.:** @PAP 24/80001010

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 284/2023 - Prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar

**Interessada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Procurador:** Alexandre Augusto Lanzoni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 736/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Declarar a perda do objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, diante da anulação do Pregão Eletrônico n. 284/2023.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, em razão da perda de objeto, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Recomendar ao Município de Itajaí que:

3.1. atualize tempestivamente as informações de seus procedimentos licitatórios, tanto no Portal da Transparência quanto no Sistema de Compras, apresentando a motivação das decisões significativas para o andamento dos processos;

3.2. caso seja feita nova licitação para contratação de objeto similar, analise as alegações do Representante acostadas aos autos, com o fim de ajudar no aprimoramento do instrumento convocatório.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada supramencionada, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 14/2024

**Data da Sessão:** 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC